



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS, POMBOS E MORCEGOS DE FORMA CONTÍNUA, DENTRO DOS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E RESPECTIVOS INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS, POMBOS E MORCEGOS DE FORMA CONTÍNUA, DENTRO DOS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E RESPECTIVOS INSUMOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.009650/2021.22** e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº. 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº. 40 de 22 de maio de 2020; IN nº. 73 de 05 de agosto de 2020; RDC Nº 52/2009 da Anvisa, que Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de serviços continuados de empresa especializada de serviços de controle de vetores, pragas, pombos e morcegos de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos** para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, Capital e Interior, administradas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO (2058982)**, do **Termo de Referência (2058723)**:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE DE APLICAÇÃO POR ANO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------------------|----------------|----------------|---------------------------------|---------------|
| 1 | Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas que abrange DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO , de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL . | 70.824,80 | M² | 0,36 | 4 | R\$101.987,71 |
| 2 | Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas que abrange DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO , e forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra | 21.878,63 | M² | 1,00 | 4 | R\$87.514,52 |

| | | | | | | |
|--------------------|---|-----------|----------------|------|---|----------------------|
| | especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da do INTERIOR . | | | | | |
| 3 | Serviços de eliminação e controle de DESCUPINIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL . | 34.991,76 | M ² | 0,10 | 2 | R\$6.998,35 |
| 4 | Serviços de eliminação e controle de DESCUPINIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR . | 27.053,87 | M ² | 0,15 | 2 | R\$8.116,16 |
| 5 | Serviços de controle e desalojamento de POMBOS e MORCEGOS de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL . | 14.164,96 | M ² | 0,67 | 2 | R\$18.981,04 |
| 6 | Serviços de controle e desalojamento de POMBOS e MORCEGOS de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR . | 4.375,72 | M ² | 0,96 | 2 | R\$8.401,38 |
| 7 | Serviços de eliminação e controle de DESRATIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL . | 14.164,96 | M ² | 0,81 | 2 | R\$22.947,23 |
| 8 | Serviços de eliminação e controle de DESRATIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR . | 4.375,72 | M ² | 1,33 | 2 | R\$11.639,41 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$266.585,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deste Contrato, devem ser executados em horário, que serão combinados com as Unidades, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.2. A Contratada deverá agendar a execução dos serviços, deste Contrato, no(a) Coordenadoria Geral de Administração - CGA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone (95) 98403-8770 ou e-mail: cga@saude.rr.gov.br / adm.cga@saude.rr.gov.br.

2.3. Os locais estão constantes no ANEXO II do Termo de Referência: LEVANTAMENTO DE ÁREAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE GESTÃO ESTADUAL E GESTÃO COMPARTILHADA DA CAPITAL E INTERIOR:

| ORD. | CAPITAL | ENDEREÇO | ÁREA DE CONSTRUÇÃO | ÁREA DO TERRENO |
|------|--|--|--------------------|-----------------|
| 1 | Secretaria de Estado da Saúde (sede) - SAMU | Rua Madri, 180 – Aeroporto | 3.824,12 | 10.204,69 |
| 2 | Clínica Especializada Coronel Mota | Rua Coronel Pinto, Nº 636 – Centro | 4.746,22 | 15.514,09 |
| 3 | Hemocentro de Roraima | Av. Eduardo Brigadeiro Eduardo Gomes, 3418 – Aeroporto | 2.623,34 | 8.933,91 |
| 4 | Lab. Central de Roraima - LACEN Centro de diagnóstico por imagem - CCDI | Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3510 – Aeroporto | 2.853,50 | 8.912,65 |

| | | | | |
|-------------------------|--|---|------------------|-------------------|
| 5 | Programa Nacional de Imunização – NEPNI | Rua Almério Mota Pereira, s/nº - Jardim Floresta, Boa Vista | 643,00 | 4.975,00 |
| 6 | Coordenação Geral de Vigilância em Saúde - CGVS | Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 826 – 31 de Março, Boa Vista | 1.720,86 | 1.046,45 |
| 7 | Núcleo Estadual de Reabilitação Física - NERF | Av. General Ataíde Teive, 6459 – Canaã | 917,61 | 7.114,83 |
| 8 | Centro Especializado em Reabilitação - CER II | Av. São Sebastião, 1195 - SANTA Tereza | 4.405,00 | 14.200,00 |
| 9 | Centro de Testagem Aconselhamento - CTA | Av. Ville Roy, 215 – Centro | 142,27 | --- |
| 10 | Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF | Av. Mario Homem de Melo, 4467 – Caimbé | 1.828,00 | 2.929,00 |
| 11 | Escola Técnica do SUS em Roraima - ETSUS RR | Rua Uraricoera, 1264 – São Vicente | 2.464,20 | 7.517,25 |
| 12 | Almoxarifado Central e Seção de Bens e Patrimônio da SESAU | Rua Miguel Lupe Martins, Nº 166 – São Pedro | 1.382,00 | ---- |
| 13 | Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD | Rua Jose Bonifácio, 630- Bairro Nossa Senhora de Aparecida | 837,43 | 1.588,37 |
| 14 | Centro de Atenção Psicossocial - CAPS nível 3 | Av. Capitão Ene Garcez, 497 - Centro | 449,83 | 662,95 |
| 15 | Unidade de Acolhimento ao Adulto - UAA | Rua Bahia, 162 – Bairro do Estados | 194,30 | 530,00 |
| 16 | Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM | Av. Capitão Júlio Bezerra, 1632 – 31 de Março | 1.031,80 | 1.901,45 |
| 17 | Hospital Geral de Roraima - HGR | Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Aeroporto | 23.126,67 | 43.671,60 |
| 18 | Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN | Rua Presidente Costa e Silva, 1.100, São Francisco | 8.421,30 | 22.701,43 |
| 19 | Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS | Rua Delman Veras, S/N – Dr. Silvío Botelho | 2.020,95 | 6.300,91 |
| 20 | Hospital das Clínicas Drº Wilson Franco - HCWF | Av. Nazaré Filgueiras - Dr. Silvío Botelho, Boa Vista - RR | 6.106,27 | 12.957,47 |
| 21 | Laboratório de Anatomocitopatologia - LAPER | Rua Amsterdã, S/N – Aeroporto | 386,74 | 1.050,00 |
| 22 | TFD | Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº Bairro dos Estados – Boa Vista | 699,39 | 2.246,77 |
| TOTAL DA ÁREA M² | | | 70.824,80 | 174.958,82 |

| ORD. | UNIDADE DE SAÚDE | ENDEREÇO | ÁREAS (m²) | |
|--------------|--|--|------------------|-------------------|
| | | | CONST. | TOTAL |
| 1 | Hospital de Caroebe | Rua Paulino Gomes da Costa, s/nº. Centro, Caroebe | 722,8 | 1.441,25 |
| 2 | Unidade Mista de São João da Baliza | Av. Perimetral Norte, Nº 184, São João da Baliza | 1.049,75 | 16.500,00 |
| 3 | Hospital Francisco Ricardo de Macedo | Av. Macapá, s/Nº – Centro, São Luiz. | 2.544,50 | 5.847,50 |
| 4 | Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto | Rod. BR- 174, Nº 150 – Centro, Rorainópolis | 3.585,00 | 12.171,20 |
| 5 | Unidade Mista Rosa Vieira | Rua Senador Hélio Campos, Nº 240 – Santa Maria do Boiaçu, Rorainópolis | 830 | 4.280,40 |
| 6 | Hospital Irmã Aquilina | Rua P2, s/nº - Santa Luzia, Cacararaí | 1.567,40 | 10.630,00 |
| 7 | Hospital Vereador José Guedes Catão | Rua Marlene Araújo, Nº 1074 – Centro, Mucajaí | 1.673,45 | 4.801,00 |
| 8 | Unidade Mista Irmã Camila | Rua Eloia Pereira, Nº 148 – Centro – Iracema | 1.292,85 | 10.000,00 |
| 9 | Centro de Saúde de Uiramutã | Rua- Martiniano Vieira, Nº 482 – Centro, Uiramutã | 659,10 | 1.387,40 |
| 10 | Hospital Délio Oliveira Tupinambá | Rua- Caribe, s/nº - Vila Nova, Pacaraima | 1.795,65 | 11.740,10 |
| 11 | Centro de Saúde do Amajari | Rua- José Pereira da Silva, s/Nº, Amajari | 448,75 | 4.800,00 |
| 12 | Hospital Epitácio de Andrade Lucena | Rua- Santo Amaro, s/nº - Centro, Alto Alegre | 1.601,88 | 5.225,00 |
| 13 | Unidade Mista Bom Samaritano | Maloca da Barata – Taiano, Alto Alegre | 850,85 | 9.999,85 |
| 14 | Hospital Pedro Álvaro Rodrigues | Av. Tuxaua Farias, s/nº - Centro, Bonfim | 2.231,00 | 23.000,00 |
| 15 | Unidade Mista Ruth Quitéria | Rua Ruth Quitéria, 07, Centro, Normandia-RR | 1.025,65 | 13.445,65 |
| TOTAL | | | 21.878,63 | 135.269,35 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços incluem:

3.1.1. Dedetização e Desinsetização:

- a) Os serviços de desinsetização serão executados quadrimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações anuais;
- b) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação, atomizador e/ou outros métodos eficientes, onde o serviço deverá ocorrer através da utilização de equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações.

3.1.2. Desratização:

- a) Os serviços de desratização serão executados semestralmente, perfazendo o total de 02 (duas) aplicações anuais;
- b) As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas do Edifício, em pontos necessários que constituam foco de roedores, não acessíveis ao contato humano.

3.1.3. Descupinização:

- a) Os serviços de descupinização serão executados semestralmente, perfazendo o total de 02 (duas) aplicações anuais;
- b) Quando da utilização desta metodologia, será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate.

3.1.4. Controle Pombos:

- a) Os serviços de Controle de Pombos serão executados semestralmente perfazendo o total de 02 (duas) aplicações anuais;
- b) Toda atividade desenvolvida para o controle de pombos deve ser cuidadosamente planejada para evitar a morte das aves ou seu sofrimento. Apesar de serem considerados pragas urbanas pela Instrução Normativa nº 141 do IBAMA, os pombos não podem ser exterminados, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98).

3.1.5. Os Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos, morcegos e controle de pragas e vetores devem ser executados da seguinte forma:

3.1.6. Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente;

3.1.7. Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual;

3.1.8. A execução dos serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos e controle de pragas e vetores deve ser acompanhada por servidor designado pela Coordenação Geral de Administração para a fiscalização dos trabalhos;

3.1.9. Procedimentos dos serviços de CONTROLE DE VETORES:

a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas; cupins; formigas; mosquitos; pombos; morcegos; dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

b) Evitar e prevenir a proliferação de ratos, morcegos e pombos – Caso necessário utilizar a instalação de emissores sonoros ou outros recursos não letais.

c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

3.1.10. Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos locais necessários, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;

3.1.11. Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;

3.1.12. Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

3.1.13. Verificar antecipadamente as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle de vetores; o estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento, e etc., onde se fizer necessário; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;

3.1.14. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

3.1.15. Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;

3.1.16. Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Unidades;

3.1.17. Por ocasião da entrega final dos serviços, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais adequações;

3.1.18. A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto no item 3, desta especificação técnica;

3.1.19. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;

3.1.20. O programa de Dedetização deverá seguir minimamente o seguinte roteiro:

a) **Nas áreas internas:** Deverá ser procedida a pulverização/dedetização de todos os ralos de esgoto, com o objetivo de combater baratas, formigas e outros insetos, nos demais ambientes deverá ser realizada a pulverização/dedetização e ou gel,

para combater formigas, moscas e baratas, ratos, escorpiões, pombos e morcegos, em como a instalação de armadilhas, repelentes etc;

b) Nas áreas externas: Deverá ser realizada dedetização/pulverização/desratização para combater formigas, moscas, baratas, ratos, escorpiões, pombos, morcegos, bem como a instalação armadilhas, caso necessário, etc.

3.2. PERIODICIDADE DO SERVIÇO

3.2.1. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;

3.2.2. Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copa, banheiros, depósitos de materiais, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e ratos) serão submetidas à intervenção;

3.2.3. Nestes casos, a contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela área responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

4.1. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em CRONOGRAMA FÍSICO os períodos e horário em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

4.2. Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho ou ainda da emissão da Ordem de Serviço, nos critérios do Gestor do Processo;

4.3. Deverão ser executados, preferencialmente, nos finais de semana, evitando-se interferência nas atividades das áreas;

4.4. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pela ANVISA;

4.5. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e pombos e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante;

4.6. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante;

4.7. Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder a remarcação; mediante prévio agendamento, na Coordenação Geral de Administração – CGA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser da linha normal de execução, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), das legislações específicas dos serviços de dedetização e outras legislações pertinentes;

5.2. No ato da execução será exigido rigorosamente que os serviços sejam de acordo com os registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora dos serviços no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I (EP. [2058982](#)) do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços deste Contrato serão recebidos e sujeitos à verificação de conformidade nos moldes do disposto no art. 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1 Provisoriamente:

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado os serviços em seus aspectos usuais, quantitativamente, qualitativamente e no cumprimento das exigências de caráter técnico e normativas;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

6.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do serviço, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros designados para a Conferência e Recebimento da SESA, relacionados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) A execução definitiva do(s) serviço(s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

6.1.3. Os serviços serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço produto ser recolhido e/ou substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE GARANTIA

7.1. Os serviços deverão apresentar garantia igual ou superior 03 (três) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO nas Unidades, nos endereços e telefones constante no Anexo I (EP. [2058982](#)), sem ônus de frete para CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 8.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 8.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações assumidas junto a **Contratante**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 9.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução do serviço na CGA/SESAU;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Administração/SESAU, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 9.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 9.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 9.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.11. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de execução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 9.12. A prorrogação de prazo para execução, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação;
- 9.13. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou a execução do serviço,

comprovado pelo fabricante/e ou a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 10.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.3. Não permitir a execução do serviço deste em desacordo com o preestabelecido;
- 10.4. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 10.5. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer serviço, que vier a apresentar no ato da entrega;
- 10.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 10.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do serviço;
- 10.8. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 10.9. Ter um responsável técnico conforme o art. 8º da RDC Nº 52/2009, "a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho";
- 10.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
 - c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
 - d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
 - e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
 - f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
 - g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
 - 11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para a conduta descrita no item **11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos no artigo 178 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

11.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do

Decreto Estadual nº 19.213-E).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura;

13.2. O Contrato a que se refere o item acima terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR

15.1. O valor do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4117/01
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Fonte:** 109
- **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 26/07/2021, às 14:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2504298** e o código CRC **83208DF5**.

20101.009650/2021.22

2504298v7

Criado por [86030612204](#), versão 7 por [86030612204](#) em 26/07/2021 14:33:38.